

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br *GABINETE DO PREFEITO* 

## LEI Nº 5513/14

INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE POUSO ALEGRE A MERENDA ESCOLAR ORGÂNICA.

Autores: Vereadores Flávio Alexandre, Ney Borracheiro e Rafael Huhn.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pouso alegre, a merenda escolar orgânica.

§ 1°. Entende-se por merenda escolar orgânica a merenda escolar certificada, constante da legislação federal pertinente.

§ 2°. Na inexistência de Lei Federal, aplicam-se os regramentos estaduais e do Município de Pouso Alegre.

§ 3º. Dentre outras especificações da legislação, os alimentos fornecidos na merenda escolar não poderão conter agrotóxicos em toda a cadeia produtiva de todos os seus itens.

Art. 2°. A implantação desta Lei poderá ser realizada de modo gradativo, de acordo com as condições e cronogramas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, até que 100% (cem por cento) da rede de ensino público da cidade de Pouso Alegre garanta a seus alunos o direito à merenda escolar orgânica.

Art. 3º. Além dos alimentos orgânicos, a merenda escolar oferecida aos alunos poderá conter alimentos funcionais, conforme definição a ser estabelecida pelo Poder Executivo, mediante publicação de Decreto.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá prever na Lei orçamentária as condições e as escalas de aplicação da presente Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

## E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Agnaldo Pérugini

PREFEITO MUNICIPAL

Máncio José Faria

CHEFE DE GABINETE